

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS			740.000.000	
	SUB-TOTAL			740.000.000	
	TOTAL			740.000.000	
	ATIVIDADES				
	ATIV. CONT. PREVID. DEPUT. ASSEMB. LEG.			740.000.000	
15.82.492.8.181				0	
	TOTAL			740.000.000	
14.83	CARTEIRA PREVIDÊNCIA DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
3.2.5.1	INATIVOS			472.812.000	
3.2.5.2	PENSIONISTAS			107.415.000	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			379.773.000	
	SUB-TOTAL			960.000.000	
	TOTAL			960.000.000	
	ATIVIDADES				
	ASSIST. PREVIDENCIÁRIA AOS DEPUTADOS ESTADUAIS			960.000.000	
15.82.492.2.150				0	
	TOTAL			960.000.000	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INTERIÓRIA				
14.83	CARTEIRA PREVIDÊNCIA DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			740.000.000	
	TOTAL			740.000.000	
	3ª QUOTA			740.000.000	

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO					
ORÇ. 14.83 - CARTEIRA PREVIDÊNCIA DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA					
CATEGORIAS ECONÔMICAS					
3.2.5.1	INATIVOS	472.812.000	472.812.000		
3.2.5.2	PENSIONISTAS	107.415.000	107.415.000		
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	379.773.000	379.773.000		
	TOTAL	960.000.000	960.000.000		

**DECRETO N.º 22.602, DE 23 DE AGOSTO DE 1984**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, visando o atendimento de despesas com Equipamentos e Material Permanente*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1984.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INST. ASSIST. AO SERV. PUB. ESTADUAL - IAMSPE				
4.1.1.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			60.000.000	
	SUB-TOTAL			60.000.000	
	TOTAL			60.000.000	
	ATIVIDADES				
	ADM. DOS BENS INST. DE ADM. PÚBLICA			60.000.000	
12.75.420.8.504				0	
	TOTAL			60.000.000	

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO					
ORÇ. 14.56 - INST. ASSIST. AO SERV. PUB. ESTADUAL - IAMSPE					
CATEGORIAS ECONÔMICAS					
4.1.1.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000.000	60.000.000		
	TOTAL	60.000.000	60.000.000		

**DECRETO N.º 22.603, DE 23 DE AGOSTO DE 1984**

*Reclassifica órgãos da Administração Estadual para fins orçamentário e financeiro*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que periodicamente a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a Estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir e evidenciar com clareza a alocação dos recursos orçamentários no Orçamento-Programa;

considerando que um dos princípios fundamentais do orçamento-programa do Estado, quanto à formalização e acompanhamento, se destacam a estimação de recursos e apropriação de custo às funções das ações governamentais;

considerando que a peça orçamentária e o resultado de sua execução devem, o quanto possível espelhar uma análise comparativa;

considerando que a Administração Estadual em sua estrutura organizacional está definida e identificada pelos Poderes e Secretarias segundo as funções de governo; e

considerando que a reclassificação dos órgãos da Administração Centralizada está consentânea com o Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, que estrutura o aludido Sistema,

**Decreta:**

**CAPÍTULO I**

Do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária

**SEÇÃO I**

Da Estrutura Orçamentária

Artigo 1.º — O Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, da Administração Pública Estadual, tem a seguinte estrutura:

- I — Poder Legislativo
  - II — Poder Judiciário
  - III — Poder Executivo.
- § 1.º — Constituem o detalhamento da estrutura, os órgãos regularmente instituídos e as unidades de centralização de recursos orçamentários.
- § 2.º — Os órgãos contarão com detalhamento a nível de Unidades Orçamentárias, representadas por unidades diretamente a eles subordinadas, contando estas com um desdobramento a nível de Unidade de Despesa.
- § 3.º — As entidades da administração descentralizada, vinculadas aos respectivos órgãos, constituem o agrupamento de "Entidades Supervisionadas" e têm nível de Unidade Orçamentária.
- Artigo 2.º — Constituem órgãos do Poder Legislativo:
- I — Assembléia Legislativa do Estado
  - II — Tribunal de Contas do Estado.
- Artigo 3.º — Constituem órgãos do Poder Judiciário:
- I — Primeiro Tribunal de Alçada Civil
  - II — Segundo Tribunal de Alçada Civil
  - III — Tribunal de Alçada Criminal
  - IV — Tribunal de Justiça
  - V — Tribunal de Justiça Militar.
- Artigo 4.º — Constituem órgãos do Poder Executivo:
- I — Gabinete do Governador
  - II — Ministério Público
  - III — Secretaria da Administração
  - IV — Secretaria de Agricultura e Abastecimento
  - V — Secretaria da Cultura
  - VI — Secretaria de Descentralização e Participação
  - VII — Secretaria de Economia e Planejamento
  - VIII — Secretaria da Educação
  - IX — Secretaria de Esportes e Turismo
  - X — Secretaria da Fazenda
  - XI — Secretaria de Estado do Governo
  - XII — Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
  - XIII — Secretaria do Interior
  - XIV — Secretaria da Justiça
  - XV — Secretaria dos Negócios Metropolitanos
  - XVI — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente
  - XVII — Secretaria da Promoção Social
  - XVIII — Secretaria de Relações do Trabalho
  - XIX — Secretaria da Saúde
  - XX — Secretaria da Segurança Pública
  - XXI — Secretaria dos Transportes.
- Parágrafo Único — Constituem unidades de centralização de recursos orçamentários:
- 1 — Administração Geral do Estado
  - 2 — Reserva de Contingência.
- CAPÍTULO II**
- Das Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa
- SEÇÃO I**
- Da Assembléia Legislativa
- Artigo 5.º — A Unidade Orçamentária da Assembléia Legislativa é a Assembléia Legislativa.
- Artigo 6.º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Assembléia Legislativa é a Assembléia Legislativa.
- SEÇÃO II**
- Do Tribunal de Contas do Estado
- Artigo 7.º — A Unidade Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado é o Tribunal de Contas do Estado.
- Artigo 8.º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado é o Tribunal de Contas do Estado.
- SEÇÃO III**
- Do Primeiro Tribunal de Alçada Civil
- Artigo 9.º — A Unidade Orçamentária do Primeiro Tribunal de Alçada Civil é o Primeiro Tribunal de Alçada Civil
- Artigo 10 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Primeiro Tribunal de Alçada Civil é o Primeiro Tribunal de Alçada Civil.
- SEÇÃO IV**
- Do Segundo Tribunal de Alçada Civil.
- Artigo 11 — A Unidade Orçamentária do Segundo Tribunal de Alçada Civil é o Segundo Tribunal de Alçada Civil.
- Artigo 12 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Segundo Tribunal de Alçada Civil é o Segundo Tribunal de Alçada Civil.
- SEÇÃO V**
- Do Tribunal de Alçada Criminal
- Artigo 13 — A Unidade Orçamentária do Tribunal de Alçada Criminal é o Tribunal de Alçada Criminal.
- Artigo 14 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Tribunal de Alçada Criminal é o Tribunal de Alçada Criminal.
- SEÇÃO VI**
- Do Tribunal de Justiça
- Artigo 15 — A Unidade Orçamentária do Tribunal de Justiça é o Tribunal de Justiça.
- Artigo 16 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça é o Tribunal de Justiça.
- SEÇÃO VII**
- Do Tribunal de Justiça Militar
- Artigo 17 — Constituem Unidades Orçamentárias do Tribunal de Justiça Militar:
- I — Tribunal de Justiça Militar
  - II — Primeira Auditoria
  - III — Segunda Auditoria
  - IV — Terceira Auditoria
  - V — Quarta Auditoria.
- Artigo 18 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça Militar é o Tribunal de Justiça Militar.

- Artigo 19 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Primeira Auditoria é a Primeira Auditoria.
- Artigo 20 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Segunda Auditoria é a Segunda Auditoria.
- Artigo 21 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Terceira Auditoria é a Terceira Auditoria.
- Artigo 22 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Quarta Auditoria é a Quarta Auditoria.
- SEÇÃO VIII**
- Do Gabinete do Governador
- Artigo 23 — Constituem Unidades Orçamentárias do Gabinete do Governador:
- I — Gabinete do Governador
  - II — Casa Militar
  - III — Entidades Supervisionadas:
    - 1. Universidade de São Paulo — USP;
    - 2. Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP;
    - 3. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP;
    - 4. Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza";
- Artigo 24 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Gabinete do Governador é o Gabinete do Governador.
- Artigo 25 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Militar:
- I — Administração da Casa Militar
  - II — Conselho Estadual de Telecomunicações (COE-TEL).
- Artigo 26 — O Departamento de Administração da Secretaria do Governo prestará os serviços de apoio às unidades de Despesa Gabinete do Governador e Gabinete do Secretário da Secretaria de Descentralização e Participação.
- SEÇÃO IX**
- Do Ministério Público
- Artigo 27 — A Unidade Orçamentária do Ministério Público é o Ministério Público.
- Artigo 28 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Ministério Público:
- I — Gabinete do Procurador Geral da Justiça;
  - II — Diretoria Geral.
- SEÇÃO X**
- Da Secretaria da Administração
- Artigo 29 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Administração:
- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede
  - II — Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado
  - III — Coordenadoria da Administração de Material
  - IV — Entidades Supervisionadas:
    - 1. Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP;
    - 2. Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público — IAMSPE;
    - 3. Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo;
    - 4. Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo;
    - 5. Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo;
    - 6. Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa;
    - 7. Carteira de Previdência dos Vereadores do Estado de São Paulo.
- Artigo 30 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:
- I — Gabinete do Secretário e Assessorias
  - II — Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.
- Artigo 31 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado é a Administração da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado.
- Artigo 32 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria da Administração de Material:
- I — Gabinete do Coordenador da Administração de Material;
  - II — Comissão Central de Compras do Estado.
- SEÇÃO XI**
- Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- Artigo 33 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:
- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
  - II — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
  - III — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;
  - IV — Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais;
  - V — Coordenadoria de Abastecimento;
  - VI — Coordenadoria Sócio-Econômica;
  - VII — Entidades Supervisionadas:
    - 1. Fundo de Expansão Agropecuária — FEAP;
    - 2. Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC;
    - 3. Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo — CEAGESP.
- Artigo 34 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:
- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
  - II — Departamento de Administração;
  - III — Centro de Engenharia.
- Artigo 35 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:
- I — Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
  - II — Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes;
  - III — Departamento de Defesa Agropecuária;
  - IV — Centro de Treinamento;
  - V — Divisão Regional Agrícola do Vale do Paraíba;
  - VI — Divisão Regional Agrícola de Sorocaba;
  - VII — Divisão Regional Agrícola de Campinas;
  - VIII — Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto;
  - IX — Divisão Regional Agrícola de Bauru;
  - X — Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto;
  - XI — Divisão Regional Agrícola de Araçatuba;
  - XII — Divisão Regional Agrícola de Presidente Prudente;